



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.282/03

CONTRATO N. 2003/076.18

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Comercial, a senhora PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2003/076.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 3/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade da inclusão, a partir de 04/05/09, de 06 (seis) motoristas ao quantitativo de pessoal contratado, importando um aumento de R\$ 23.882,96 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) ao valor mensal inicial atualizado deste Contrato, que somado aos acréscimos anteriores representa um incremento de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) ao referido valor mensal, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo objetiva, ainda, a repactuação do presente Contrato, para fins de repasse dos seguintes reajustes, todos com efeitos financeiros a partir de 01/06/08:

- a) Reajuste salarial de 5,9% (cinco vírgula nove por cento), concedido por Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias;
- b) Reajuste do auxílio-alimentação no percentual de 5,9% (cinco vírgula nove por cento), passando seu valor unitário para R\$15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos);
- c) Reajuste do adicional de insalubridade, em decorrência da Medida Provisória n. 421, de 29/02/08, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/076.18, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALARIO	QUANT.
AUXILIAR DE MECANICO DE AUTOS	907,73	02
ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS	2.005,45	02
ENCARREGADO	1.625,52	01
FRENTISTA	738,82	01
LANTERNEIRO	2.005,45	01
LAVADOR DE VEÍCULOS	738,82	13
MECÂNICO DE AUTOS	2.005,45	03
MOTORISTA	2.005,45	59
PINTOR DE AUTOS	2.005,45	01
TORNEIRO MECANICO	2.005,45	01
MOTORISTA 12 X 36	2.005,45	14
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>98</b>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de julho/08, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Brasília.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência n.º 03/03, bem como o cometimento de infrações mencionadas no seu Anexo n.º 03, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de **R\$4.404.274,84** (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

### **a) de 18/06/2008 a 03/05/2009**

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$164.192,49
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ 6.725,62
3. Encargos Sociais (54,60%).....	R\$ 93.321,28
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$264.239,39

#### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 38.485,47
Auxílio Alimentação .....	R\$ 32.151,24
Auxílio Transporte .....	R\$ 3.199,08
Uniforme .....	R\$ 3.110,76
Equipamentos .....	R\$ 24,39
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” .... (4 + 5)	R\$302.724,86
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,24%) .....	R\$ 40.080,76
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) .....</b>	<b>R\$342.805,62</b>

**b) de 04/05/09 a 17/06/09****MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$176.225,19
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ 6.725,62
3. Encargos Sociais (54,60%).....	R\$ 99.891,13
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$282.841,94

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 40.973,49
Auxílio Alimentação .....	R\$ 34.248,06
Auxílio Transporte .....	R\$ 3.335,58
Uniforme .....	R\$ 3.365,46
Equipamentos .....	R\$ 24,39
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ....	R\$323.815,43 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,24%) .....	R\$ 42.873,15
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) .....</b>	<b>R\$366.688,58</b>

<b>c) Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$255.579,06</b>
- 13º salário .....	R\$166.197,94
- encargos sociais incidentes (35,80%) .....	R\$59.498,86
- taxa de administração incidente (13,24%) ..	R\$29.882,26

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital da Concorrência n. 3/03.

Parágrafo segundo – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato,



a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sexto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRANTTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 3 ao Edital da Concorrência n. 3/03.

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$220.213,74** (duzentos e vinte mil,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 3/03.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs. 2008NE001783 e 2009NE000186, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 07 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de maio de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Patrícia Christina Alves Ramos  
Diretora Comercial  
CPF n. 960.591.256-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA